



DECRETO Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS DURANTE A
PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRÚS
(COVID-19) NO MUNICIPIO DE BALDIM,
DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a diminuição de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso de máscaras e medidas de prevenção fazem especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

DECRETA:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, terão seu funcionamento, a partir do dia 25 de junho de 2021, e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:

Det 24 06 2091
Local: Cernady de arris
Ass: David Reginaldo
David Reginaldo

A

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEndro Maricula Paldim/MG - Tel: (31) 3718-1255





I – terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais
 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

III – os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – a hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;

V – os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m^2 , de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VI – a realização de festas, privadas ou públicas, está proibida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Apenas comemorações em residências são permitidas, com o máximo de 15 pessoas no local. Porém, nas áreas comuns residenciais, condominiais, de lazer e mistas, também estão proibidos os festejos

VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VIII – os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavirus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

A





Art. 2º – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas até as 22 horas, para atendimento ao público, vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 50% da capacidade total. A ocupação das mesas deve ser limitada a duas pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.

Art. 3º - O funcionamento das academias está sujeito as especificações contidas no inciso V.

Art.4° – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, e Escritórios de contabilidade, deverão seguir as orientações previstas nos incisos IV e V do artigo 1° deste Decreto.

Art.5º – As igrejas deverão seguir as orientações previstas no inciso V do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6° – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes. O uso de piscinas está autorizado respeitando a capacidade de 50%, ficando proibido o uso de saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

Art. 7º – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Art. 8° – A partir do dia 25/06/2021, os incisos I a VIII do Art. 1° deste Decreto, também se aplicarão a todos os estabelecimentos de Baldim, Distritos e Comunidades.

Art. 9º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255





Parágrafo único — O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 10° – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavirus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 25 de junho de 2021.

Art. 12º - Revoga-se o Decreto 121, de 14 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 24 de junho de 2021.

Formus androide majalhas

Fabricio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo anim David Ingridus 37.14